



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Gabinete do Prefeito

#### Decreto

##### Decreto 24509/2026, de 18/08/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

##### Decreto 24511/2026, de 20/08/2026

Nomeia membros do CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4.448/2022, e por solicitação do Processo Digital nº 148.085/2026,

#### D E C R E T A:

Art. 1º São nomeadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ? CMDCA, representando a Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social - SMFCAS:

- Margarete da Silveira Farias (titular).
- Elizandra de Mendonça Marques (suplente), em substituição a Júlio César de Oliveira Sá.

Art. 2º Fica revogado o Decerto nº 24.324/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

#### Lei





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Gabinete do Prefeito

**Lei 5118/2026, de 26/08/2026**

Altera a Lei nº 5.101/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 4º-A ao Art. 4º da Lei nº 5.101, de 5 de agosto de 2026, com a seguinte redação:

*"Art. 4º - A. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", e parágrafo §3º, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

### Portaria

**Portaria 6472/2026, de 26/08/2026**

**Nomeia membros do Comitê Local Intersectorial do Programa Família Gaúcha.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por solicitação do Processo nº 147.926/2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento das ações do Programa Família Gaúcha;  
CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto à obrigatoriedade da instituição do Comitê Local Intersectorial, com composição mínima de representantes da Saúde, Educação e Assistência Social,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica formalmente instituído o Comitê Local Intersectorial do Programa Família Gaúcha, no âmbito do Município de Gravataí.

**Art. 2º** Ficam nomeados, para compor o referido Comitê em cada CRAS, os seguintes membros:





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Gabinete do Prefeito





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Gabinete do Prefeito

| CRAS Annita - Rua Fernandes C. Rosa, 30 - Parque Girassol - Gravataí/RS     |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| <b>Secretaria</b>                                                           | <b>R</b> | <b>N</b> |
| Coordenadoria                                                               | T        | M        |
|                                                                             | S        | T        |
| Assistência Social                                                          | T        | L        |
|                                                                             | S        | J        |
| Educação                                                                    | T        | L        |
|                                                                             | S        | C        |
| Saúde                                                                       | T        | L        |
|                                                                             | S        | J        |
| CREAS                                                                       | T        | F        |
|                                                                             | S        | C        |
| SMDUR                                                                       | T        | S        |
|                                                                             | S        | M        |
| CRAS Barnabé - Av. Brasil, 250 - Barnabé - Gravataí/RS                      |          |          |
| Coordenadoria                                                               | T        | M        |
|                                                                             | S        | T        |
| Assistência Social                                                          | T        | S        |
|                                                                             | S        | J        |
| Educação                                                                    | T        | E        |
|                                                                             | S        | V        |
| Saúde                                                                       | T        | J        |
|                                                                             | S        | L        |
| CREAS                                                                       | T        | F        |
|                                                                             | S        | C        |
| SMDUR                                                                       | T        | S        |
|                                                                             | S        | M        |
| CRAS Centro - Rua Antônio Francisco Fonseca, 122 - Centro - Gravataí/RS     |          |          |
| Coordenadoria                                                               | T        | M        |
|                                                                             | S        | T        |
| Assistência Social                                                          | T        | E        |
|                                                                             | S        | A        |
| Educação                                                                    | T        | V        |
|                                                                             | S        | C        |
| Saúde                                                                       | T        | L        |
|                                                                             | S        | J        |
| CREAS                                                                       | T        | F        |
|                                                                             | S        | C        |
| SMDUR                                                                       | T        | S        |
|                                                                             | S        | M        |
| CRAS Manoel Barbosa - Rua Forquetinha, 10 - Lot. Breno Garcia - Gravataí/RS |          |          |
| Coordenadoria                                                               | T        | M        |
|                                                                             | S        | T        |
| Assistência Social                                                          | T        | L        |
|                                                                             | S        | D        |
| Educação                                                                    | T        | L        |





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Gabinete do Prefeito

|                                                                                  |   |   |
|----------------------------------------------------------------------------------|---|---|
|                                                                                  |   | d |
|                                                                                  | S | C |
| Saúde                                                                            | T | J |
|                                                                                  | S | L |
| CREAS                                                                            | T | F |
|                                                                                  | S | C |
| SMDUR                                                                            | T | S |
|                                                                                  | S | M |
| <b>CRAS Moradas - Rua Alfeu Letti, 457 - Morada do Vale I - Gravataí/RS</b>      |   |   |
| Coordenadoria                                                                    | T | M |
|                                                                                  | S | T |
| Assistência Social                                                               | T | M |
|                                                                                  | S | J |
| Educação                                                                         | T | E |
|                                                                                  | S | V |
| Saúde                                                                            | T | J |
|                                                                                  | S | L |
| CREAS                                                                            | T | F |
|                                                                                  | S | C |
| SMDUR                                                                            | T | S |
|                                                                                  | S | M |
| <b>CRAS São Judas Tadeu - Rua Félix Rodrigues, 155 - São Judas - Gravataí/RS</b> |   |   |
| Coordenadoria                                                                    | T | M |
|                                                                                  | S | T |
| Assistência Social                                                               | T | L |
|                                                                                  | S | T |
| Educação                                                                         | T | C |
|                                                                                  | S | L |
| Saúde                                                                            | T | L |
|                                                                                  | S | J |
| CREAS                                                                            | T | F |
|                                                                                  | S | C |
| SMDUR                                                                            | T | S |
|                                                                                  | S | M |

**Art. 3º** O Comitê ora instituído terá como finalidade acompanhar, apoiar, propor e avaliar ações voltadas ao enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, conforme diretrizes do Programa Família Gaúcha.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 1.893, de 1º de abril de 2026.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Gabinete do Prefeito

**LUIZ ZAFFALON,**  
Prefeito Municipal.

**Portaria 6473/2026, de 26/08/2026**

**Nomeia membros do Comitê Municipal Intersectorial do Programa Família Gaúcha.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento das ações do Programa Família Gaúcha;  
CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto à obrigatoriedade da instituição do Comitê Municipal Intersectorial, com composição mínima de representantes da Saúde, Educação e Assistência Social;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica formalmente instituído o Comitê Municipal Intersectorial do Programa Família Gaúcha, no âmbito do Município de Gravataí.

**Art. 2º** Ficam nomeados, para compor o referido Comitê, os seguintes membros:

- . Coordenação Municipal: Luiz Ariano Zaffalon  
Suplente: Levi Lorenzo Melo
- . Representante da Saúde: Régis Fonseca Alves  
Suplente: Camila Cioccarl
- . Representante da Educação: Luciana Soares Raupp  
Suplente: Maria de Fátima Wagner de Oliveira
- . Representante da Assistência Social: Fábio Francisco Pereira  
Suplente: Tiago Lima dos Santos
- . Coordenação Comitê Local: Margarete da Silveira Farias  
Suplente: Fábio Francisco Pereira

**Art. 3º** A coordenação do Comitê Municipal Intersectorial será exercida pelo Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal ou por representante legalmente designado do Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** O Comitê instituído por esta Portaria tem por finalidade acompanhar, apoiar, propor e avaliar ações voltadas ao enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Família Gaúcha.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 6.134, de 03 de outubro de 2025.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL,** em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

**LUIZ ZAFFALON,**  
Prefeito Municipal.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Gabinete do Prefeito

Portaria 6474/2026, de 26/08/2026

**Designa servidores responsáveis pelos procedimentos iniciais de adesão ao SINTER e implantação do Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB no Município de Gravataí.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município e por solicitação do Processo nº 140.254/2026,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos procedimentos iniciais necessários à adesão do Município de Gravataí ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER e à implantação do Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB, especialmente quanto à articulação, levantamento de informações, organização dos dados e adoção das providências administrativas necessárias:

- I - Alexandre Gabriel Chanas, matrícula 17774-5;
- II - Caroline Dias Petersohn, matrícula 32707-1;
- III - Maurício Eduardo Masera, matrícula 5425-3.

**Art. 2º** Os servidores designados poderão solicitar informações e apoio técnico aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria.

**Art. 3º** A participação dos servidores ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### COMUNIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

**LUIZ ZAFFALON,**  
Prefeito Municipal.

## Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

### Portaria

Portaria 175/2026, de 25/08/2026

Concede licença nojo ao Servidor - IPG

PORTARIA IPG Nº 175/2026





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

#### CONCEDE LICENÇA NOJO AO SERVIDOR

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.587/15 e de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica do Município e o § 2º do artigo 105 da Lei nº 681/91;

#### RESOLVE:

Conceder licença nojo de 8 (oito) dias ao servidor MATEUS SOUZA DA LUZ, matrícula 95458603, Técnico em Informática, no período de 17 de agosto de 2026 até 24 de agosto de 2026, tendo em vista o falecimento do seu Pai.

#### COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Gustavo Ávila Cavalheiro  
Diretor-Presidente  
Decreto Municipal 23.694/2025

### Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí (ISSEG)

#### Contrato

#### Contrato 47/2026, de 26/08/2026

ISSEG- EXTRATO PRORROGAÇÃO ANUAL 47-2026 TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

#### ISSEG- EXTRATO

#### PRORROGAÇÃO ANUAL

#### 47-2026

#### TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

- Termos referentes as Processo de Compras nº 12/2021
- Modalidade de licitação: **CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO-Edital 02/2021**
- Base Legal: Base Legal: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018,
- Objeto: **PRORROGAÇÃO do Credenciamento**
- Dotações orçamentárias: **-Serviços na área da saúde** 33390360000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PF 33390390000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Vigência: **12 meses.**







# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí (ISSEG)

| IPD-IPM     | tipo | CREDENCIAMENTO / RS      | CNPJ/CPF           | CHAM Público | ESPECIALIDADES           | Validade   |
|-------------|------|--------------------------|--------------------|--------------|--------------------------|------------|
| PD 64797/22 | PJ   | LABORATÓRIO SANTA HELENA | 92.885.664/0001-01 | 02/21        | item F Proced Diag terap | 05/09/2027 |

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí  
TANRAC MAGALHÃES SALDANHA  
Diretor-Presidente do ISSEG  
Decreto nº 24239/2026

Gravataí (RS), 26 de Agosto de 2026

## Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

### Edital

#### Edital 32/2026, de 26/08/2026

Retifica o cronograma do Processo Seletivo para o cargo de Agente de Educação Especial Inclusiva.

#### EDITAL Nº 032-A/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ZAFFALON, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do Edital de abertura nº 32/2026 do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente de Educação Especial Inclusiva.

1. Altera a data de início das inscrições, constante no cronograma (item 12):





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

|                          |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| a) Período de Inscrições | 27/08/2026 a 07/09/2026 até às 17h |
|                          | 08/09/2026                         |
|                          | 09/09/2026 até às 17h              |
|                          | 10/09/2026                         |
|                          | 11/09/2026                         |
|                          | 14/09/2026 até às 17h              |
|                          | 15/09/2026                         |

Gravataí, 26 de agosto de 2026.

Luiz Zaffalon  
Prefeito Municipal

## Portaria

Portaria 6471/2026, de 26/08/2026

Convoca servidora para regime de sobreaviso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 140.936/2026,

### RESOLVE:

Convocar a servidora **ALINE DORNELLES DA SILVA**, matrícula nº 40833-1, lotada na SMFCAS, no cargo de Assistente Social, para laborar em regime de sobreaviso, pelo período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026.

### COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

Portaria 6476/2026, de 26/08/2026





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

**Concede autorização para conduzir veículo oficial.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, considerando que o princípio constitucional de eficiência da administração pública visa ao máximo desempenho com a maior economicidade, e por solicitação do Processo nº 147.901/2026,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LAONE PINEDO GUIMARAES**, matrícula nº 22908-3, **AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL**, em caráter precário, a serviço do Município, de acordo com a validade e a categoria de sua Carteira de Habilitação e enquanto possuir vínculo funcional com este Município, assumindo todos os ônus decorrentes da função de motorista.

#### COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

Portaria 6477/2026, de 26/08/2026

**Concede Abono de Permanência.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 147.281, de 24 de agosto de 2026,

#### RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência, a contar de 24 de agosto de 2021, à servidora municipal **KATIA CRISTINA RIBEIRO**, matrícula nº 6683-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, considerando a prescrição quinquenal disposta no Decreto nº 20.910/1932, bem como o Parecer nº 36/2024 da PGM.

#### COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

Portaria 6478/2026, de 26/08/2026





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

**Exonera, a pedido, de cargo efetivo.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.981/2026,

#### **R E S O L V E:**

Exonerar do cargo de Vigia de Escola Municipal, a pedido e a contar de 24 de agosto de 2026, a servidora municipal estatutária **LISIANE MARIA DA SILVEIRA**, matrícula nº 40703-1, lotada na SMED, admitida em 10 de outubro de 2022.

#### **COMUNIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,**  
**Secretário Municipal da Administração,**  
**Modernização e Transparência.**

**Portaria 6479/2026, de 26/08/2026**

**Exonera, a pedido, de cargo efetivo.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 147.025/2026,

#### **R E S O L V E:**

Exonerar do cargo de Cuidador, a pedido e a contar de 25 de agosto de 2026, a servidora municipal estatutária **VANIA JULIA BANDEIRA FICHER**, matrícula nº 30865-1, lotada na SMFCAS, admitida em 30 de abril de 2012.

#### **COMUNIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 26 de agosto de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,**  
**Secretário Municipal da Administração,**  
**Modernização e Transparência.**





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

#### Acordos de Cooperação

Acordos de Cooperação 11/2026, de 30/07/2026

#### TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 11/26

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, 3600, Parque São Vicente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, celebra o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL (TCC) para ação de interesse recíproco sem repasse de recursos pela administração pública com EDITORA CORALINA, CNPJ 02.891.137/0001-09, sediada na Rua Dona Neila, nº 45, RS030 Parada 101, Gravataí/RS. Responsável Pedro Paulo Graczcki, CPF 822.017.819-15, telefone: (51) 99667-1972, e-mail feirasdelivros@gmail.com.

#### 1. DAS CONSIDERAÇÕES

1.1. Considerando o que abaixo segue, resolvem as partes celebrar o presente TCC, mediante as cláusulas e condições seguintes, sem repasse de recursos pela administração pública:

1.1.1. Denominam-se as partes:

a) Secretaria Municipal de Cultura (SMC), doravante denominada SMC e

b) EDITORA CORALINA

1.1.2. O disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 de 27 junho de 2024, (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) que estabelece a possibilidade de termos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.1.3. O interesse da SMC em promover o desenvolvimento cultural e fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade por meio de ações culturais gratuitas nos mais diversos segmentos artísticos, espaços e eventos culturais de Gravataí.

1.1.4. A possibilidade de disponibilizar os equipamentos culturais da cidade para a promoção de projetos/ações culturais através de iniciativas propostas pela sociedade civil e/ou Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em mútua parceria de interesse comum entre as partes.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre a SMC e EDITORA CORALINA, para realização do projeto "Piquenique de Leituras" com comercialização e troca-troca de livros, realizado no(a) programação da RUA ABERTA, no Parcão da 79, no dia 02 de agosto de 2026 das 09:00 às 18:00.

Parágrafo único: O dia e horário poderão ser alterados por motivos de força maior, cabendo acordo prévio entre as partes pelo e-mail smc@gravatai.rs.gov.br para possíveis readequações conforme disponibilidade da SMC, garantindo a formalização das tratativas deste TCC.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

#### 3.1. Da SMC:

- Disponibilizar espaço físico adequado para realização das ações culturais propostas, com acesso a banheiros, cozinha e bebedouro.
  - Disponibilizar servidores lotados na SMC, para ficarem responsáveis pela abertura, fechamento e fiscalização dos respectivos locais isentando os servidores de qualquer força de trabalho para realização da ação/projeto quando está for de proponentia do parceiro. Quando a ação/projeto for de proponentia da SMC, a execução, organização e logística será realizada pela SMC em comum acordo entre ambas as partes.
  - Não é permitido que o proponente, fique responsável pelas chaves do equipamento cultural.
  - Este TCC visa formalizar uma parceria com EDITORA CORALINA, por meio da realização da ação/projeto cultural Piquenique de Leituras de uso não onerosa do espaço/evento RUA ABERTA, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos.
  - A SMC disponibilizará para empréstimo: cadeiras, bem como o Rider de som, luz e mídias contendo: microfones, pedestais, caixas de som, spots de led, projetor e notebook. Para uso dos equipamentos do Rider de som, luz e mídias, deverá ser realizada consulta prévia de disponibilidade e seus equipamentos deverão ser operados, exclusivamente, por servidores da SMC.
  - Limpeza do local antes e depois da realização do evento.
  - Contato e organização junto à Guarda Municipal, Secretaria de Trânsito e outras Secretarias que se fizerem necessárias para a realização da ação/projeto. (SE FOR O CASO)
  - A produção do material de divulgação, seja ele gráfico ou visual, é de responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Gravataí (DCS), bem como a divulgação do projeto em mídias digitais e imprensa quando a proponentia da ação/projeto for da SMC. Quando a proponentia for do(a) Parceiro(a) e este quiser que a Arte e divulgação da ação/projeto seja realizada através da Comunicação da Prefeitura, é necessário que o(a) Parceiro(a) deve encaminhar as informações (imagens, textos, logomarcas, etc) através do LINK [https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi\\_VWaapec/edit](https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWaapec/edit) (NÃO É O CASO)
- OBS.: Caso o(a) Parceiro(a) queira fazer sua divulgação de forma independente, não através da Comunicação da Prefeitura, deverá sinalizar na reunião de alinhamento e inserir as logomarcas da Prefeitura e Secretaria de Cultura nas Artes de divulgação.

#### 3.2. Do(a) Parceiro(a) EDITORA CORALINA

3.3. Quando a proponentia da ação/projeto for do(a) parceiro(a), a responsabilidade por quaisquer custos inerentes à realização do projeto proposto, são única e exclusivamente do(a) EDITORA CORALINA, conforme exemplos: contratação e remuneração de artistas, despesas de deslocamento dos participantes, pagamento de taxas como ECAD, direitos autorais e liberações, serviços de transporte, instalação e manutenção, coquetéis, aquisição e/ou locação de equipamentos e outros. Quando a ação/projeto for de proponentia da SMC, possíveis custos que possam haver serão de responsabilidade da SMC.

3.4. Quando a proponentia for do(a) Parceiro(a), toda e qualquer força de trabalho necessária para execução do projeto, são de inteira responsabilidade do(a) EDITORA CORALINA isentando a equipe da SMC de qualquer função, que não seja o acompanhamento e fiscalização da atividade para preservar o patrimônio público. Quando a proponentia de parceria for da SMC, a logística e organização será organizada pela SMC.

3.5. EDITORA CORALINA compromete-se em comparecer através de representação, à(s) reunião(ões), online(s) ou presencial(is), sempre que for necessário. E comunicar a Secretaria de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se houver desistência da participação ou realização da ação/projeto, justificando o motivo.

3.6. EDITORA CORALINA compromete-se a usar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gravataí e Secretaria Municipal de Cultura nas Artes de divulgação da ação/projeto OU enviar imagens e logomarcas (quando for o caso) à SMC para a criação da arte do projeto, através do LINK: [https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi\\_VWaapec/edit](https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWaapec/edit) (NÃO É O CASO)

3.7. EDITORA CORALINA se compromete em sempre utilizar em todos seus materiais de divulgação referentes ao projeto, sejam eles gráficos (posts, cards, panfletos, cartazes) ou visuais (reels, stories e vídeos para redes sociais), a arte oficial da ação/projeto.

3.8. EDITORA CORALINA autoriza, desde já, a SMC e a Prefeitura de Gravataí a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, materiais audiovisuais e fotografias do projeto.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

3.9. É vedado EDITORA CORALINA, no âmbito do projeto selecionado, ou dele se valendo, realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral, bem como executar projetos divergentes do cunho exclusivamente artístico-cultural, com caráter publicitário, técnico promocional, que representem preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

3.10. O proponente compromete-se a ocupar o espaço conforme dia e horário estipulados no TCC, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a SMC, que está suscetível a alterações por acordo prévio entre as partes.

3.11. A SMC não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos que venham a ser utilizados durante o evento, devendo os mesmos serem retirados dos espaços culturais tão logo as atividades se encerrem.

3.12. A SMC isenta-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais furtos ou danos causados aos materiais utilizados durante o projeto, empenhando-se naquilo que for possível para que tais incidentes não aconteçam, como o acompanhamento constante por servidores nos horários de realização do evento.

3.13. EDITORA CORALINA compromete-se em zelar pelos materiais disponibilizados pela SMC, incluindo equipamentos do Rider de som, luz e mídias, e devolver o espaço utilizado limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, para que ao final seja realizada vistoria junto com a equipe responsável pela abertura, fechamento e preservação do patrimônio público, sendo que quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

3.14. Os produtos culturais gerados pelo projeto e que ficarem em exposição, deverão estar em perfeitas condições, com ganchos, molduras e outros acabamentos, sempre considerando as condições estruturais do espaço e os painéis expositores disponíveis.

3.15. Não são permitidas alterações do espaço cultural, como a troca de cores, perfurações na alvenaria, teto ou na parte frontal dos painéis expositores, bem como, a suspensão de obras pesadas em locais com teto de gesso.

3.15. Quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, em virtude de atividades do projeto, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Por motivo de força maior, a realização do projeto poderá ser interrompida sem ônus adicional às partes, sendo que a SMC se reserva ao direito de ocupar e/ou pautar outros eventos durante a execução do projeto, conforme o Art. 27 da Lei 14.903/2024 de 27 de junho de 2024 – Marco Regulatório de Fomento à Cultura.

4.2. As atividades a serem desenvolvidas pela proponente, são de responsabilidade da EDITORA CORALINA, não gerando qualquer vínculo empregatício, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza que implique remuneração ou obrigações trabalhistas por parte da SMC.

4.3. O presente TCC terá prazo de vigência até o dia 02 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes, mediante Termo Aditivo. 4.4. O presente TCC poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com justificativa e antecedência mínima de 15 dias, desde que acordado entre as partes.

4.5. Estando as partes de acordo, firma-se o presente Termo de Cooperação Cultural e publica-se no Diário Oficial do Município (DOM).





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

Gravataí, 30 de julho de 2026.

Marcio Patrick Silva da Silva  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº 22.744/ 2025

Editora Coralina  
CNPJ 02.891.137/0001-09  
Pedro Paulo Graczcki  
CPF 822.017.819-15

#### Acordos de Cooperação 12/2026, de 14/08/2026

#### TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 12/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, 3600, Parque São Vicente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, celebra o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL (TCC) para ação de interesse recíproco sem repasse de recursos pela administração pública com: Marinei Rodrigues Machado, CPF 747.697.900-15. Endereço: Rua Lagoa Mirin, nº172 Bairro Valle Vile, Cidade Gravataí.

#### 1. DAS CONSIDERAÇÕES

1.1. Considerando o que abaixo segue, resolvem as partes celebrar o presente TCC, mediante as cláusulas e condições seguintes, sem repasse de recursos pela administração pública:

1.1.1. Denominam-se as partes:

- a) Secretaria Municipal de Cultura (SMC), doravante denominada SMC e
- b) Marinei Rodrigues Machado

1.1.2. O disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 de 27 junho de 2024, (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) que estabelece a possibilidade de termos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.1.3. O interesse da SMC em promover o desenvolvimento cultural e fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade por meio de ações culturais gratuitas nos mais diversos segmentos artísticos, espaços e eventos culturais de Gravataí.

1.1.4. A possibilidade de disponibilizar os equipamentos culturais da cidade para a promoção de projetos/ações culturais através de iniciativas propostas pela sociedade civil e/ou Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em mútua parceria de interesse comum entre as partes.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre a SMC e Marinei Rodrigues Machado, para realização Projeto apresentação teatral "Lição Ancestral", com temática da cultura negra e ancestral (Instituto Cultural Rasteira na Fome), realizado no(a) CineTeatro Municipal de Gravataí, no dia 30 de Setembro de 2026; Horário: 14:00h às 22:00 (apresentação às 20h).

Parágrafo único: O dia e horário poderão ser alterados por motivos de força maior, cabendo acordo prévio entre as partes pelo e-mail [smc@gravatai.rs.gov.br](mailto:smc@gravatai.rs.gov.br), [mel\\_rodrigues0905@hotmail.com](mailto:mel_rodrigues0905@hotmail.com); [rasterirnafoeme15anos@gmail.com](mailto:rasterirnafoeme15anos@gmail.com), para possíveis readequações conforme disponibilidade da SMC, garantindo a formalização das tratativas deste TCC.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES







# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

3.1. Da SMC – Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para realização das ações culturais propostas, com acesso a banheiros, cozinha e bebedouro.
- b) Disponibilizar servidores lotados na SMC, para ficarem responsáveis pela abertura, fechamento e fiscalização dos respectivos locais isentando os servidores de qualquer força de trabalho para realização da ação/projeto quando está for de proponentia do parceiro. Quando a ação/projeto for de proponentia da SMC, a execução, organização e logística será realizada pela SMC em comum acordo entre ambas as partes.
- c) Não é permitido que o proponente, fique responsável pelas chaves do equipamento cultural.
- d) Este TCC visa formalizar uma parceria com Marinei Rodrigues Machado, por meio da realização da ação/projeto cultural em parceria com o Projeto Lição Ancestral (Instituto Cultural Rasteira na Fome) de uso não onerosa do espaço/evento CineTatro de Gravataí, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos.
- e) A SMC disponibilizará para empréstimo: cadeiras, bem como o Rider de som, luz e mídias contendo: microfones, pedestais, caixas de som, spots de led, projetor e notebook. Para uso dos equipamentos do Rider de som, luz e mídias, deverá ser realizada consulta prévia de disponibilidade e seus equipamentos deverão ser operados, exclusivamente, por servidores da SMC.
- f) Limpeza do local antes e depois da realização do evento.
- g) Contato e organização junto à Guarda Municipal, Secretaria de Trânsito e outras Secretarias que se fizerem necessárias para a realização da ação/projeto.
- h) A produção do material de divulgação, seja ele gráfico ou visual, é de responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Gravataí (DCS), bem como a divulgação do projeto em mídias digitais e imprensa quando a proponentia da ação/projeto for da SMC. Quando a proponentia for do(a) Parceiro(a) e este quiser que a Arte e divulgação da ação/projeto seja realizada através da Comunicação da Prefeitura, é necessário que o(a) Parceiro(a) deve encaminhar as informações (imagens, textos, logomarcas, etc) através do LINK: [https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi\\_VWaapec/edit](https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWaapec/edit)

OBS.: Caso o(a) Parceiro(a) queira fazer sua divulgação de forma independente, não através da Comunicação da Prefeitura, deverá sinalizar na reunião de alinhamento e inserir as logomarcas da Prefeitura e Secretaria de Cultura nas Artes de divulgação.

3.2. Do(a) Parceiro(a): Marinei Rodrigues Machado

3.3. Quando a proponentia da ação/projeto for do(a) parceiro(a), a responsabilidade por quaisquer custos inerentes à realização do projeto proposto, são única e exclusivamente do(a) Marinei Rodrigues Machado conforme exemplos: contratação e remuneração de artistas, despesas de deslocamento dos participantes, pagamento de taxas como ECAD, direitos autorais e liberações, serviços de transporte, instalação e manutenção, coquetéis, aquisição e/ou locação de equipamentos e outros. Quando a ação/projeto for de proponentia da SMC, possíveis custos que possam haver serão de responsabilidade da SMC.

3.4. Quando a proponentia for do(a) Parceiro(a), toda e qualquer força de trabalho necessária para execução do projeto, são de inteira responsabilidade do(a) Marinei Rodrigues Machado, isentando a equipe da SMC de qualquer função, que não seja o acompanhamento e fiscalização da atividade para preservar o patrimônio público. Quando a proponentia de parceria for da SMC, a logística e organização será organizada pela SMC.

3.5. Marinei Rodrigues Machado compromete-se em comparecer através de representação, à(s) reunião(ões), online(s) ou presencial(is), sempre que for necessário. E comunicar a Secretaria de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se houver desistência da participação ou realização da ação/projeto, justificando o motivo.

3.6. Marinei Rodrigues Machado compromete-se a usar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gravataí e Secretaria Municipal de Cultura nas Artes de divulgação da ação/projeto OU enviar imagens e logomarcas (quando for o caso) à SMC para a criação da arte do projeto, através do LINK: [https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi\\_VWaapec/edit](https://docs.google.com/forms/d/17h7W9wX46pOj0nHlk1-AI-QOSUCJ0F9oyrNi_VWaapec/edit)

3.7. Marinei Rodrigues Machado compromete-se em sempre utilizar em todos seus materiais de divulgação referentes ao projeto, sejam eles gráficos (posts, cards, panfletos, cartazes) ou visuais (reels, stories e vídeos para redes sociais), a arte oficial da ação/projeto.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

3.8. Marinei Rodrigues Machado autoriza, desde já, a SMC e a Prefeitura de Gravataí a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, materiais audiovisuais e fotografias do projeto.

3.9. É vedado Marinei Rodrigues Machado no âmbito do projeto selecionado, ou dele se valendo, realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral, bem como executar projetos divergentes do cunho exclusivamente artístico-cultural, com caráter publicitário, técnico promocional, que representem preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

3.10. O proponente compromete-se a ocupar o espaço conforme dia e horário estipulados no TCC, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a SMC, que está suscetível a alterações por acordo prévio entre as partes.

3.11. A SMC não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos que venham a ser utilizados durante o evento, devendo os mesmos serem retirados dos espaços culturais tão logo as atividades se encerrem.

3.12. A SMC isenta-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais furtos ou danos causados aos materiais utilizados durante o projeto, empenhando-se naquilo que for possível para que tais incidentes não aconteçam, como o acompanhamento constante por servidores nos horários de realização do evento.

3.13. Marinei Rodrigues Machado compromete-se em zelar pelos materiais disponibilizados pela SMC, incluindo equipamentos do Rider de som, luz e mídias, e devolver o espaço utilizado limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, para que ao final seja realizada vistoria junto com a equipe responsável pela abertura, fechamento e preservação do patrimônio público, sendo que quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

3.14. Os produtos culturais gerados pelo projeto e que ficarem em exposição, deverão estar em perfeitas condições, com ganchos, molduras e outros acabamentos, sempre considerando as condições estruturais do espaço e os painéis expositores disponíveis.

3.15. Não são permitidas alterações do espaço cultural, como a troca de cores, perfurações na alvenaria, teto ou na parte frontal dos painéis expositores, bem como, a suspensão de obras pesadas em locais com teto de gesso.

3.15. Quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, em virtude de atividades do projeto, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.6. Por motivo de força maior, a realização do projeto poderá ser interrompida sem ônus adicional às partes, sendo que a SMC se reserva ao direito de ocupar e/ou pautar outros eventos durante a execução do projeto, conforme o Art. 27 da Lei 14.903/2024 de 27 de junho de 2024 – Marco Regulatório de Fomento à Cultura.

3.7. As atividades a serem desenvolvidas pela proponente, são de responsabilidade do/a Marinei Rodrigues Machado, não gerando qualquer vínculo empregatício, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza que implique remuneração ou obrigações trabalhistas por parte da SMC.

3.8. O presente TCC terá prazo de vigência até o dia 30 de Setembro de 2026, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

3.9. O presente TCC poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com justificativa e antecedência mínima de 15 dias, desde que acordado entre as partes.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

3.10. Estando as partes de acordo, firma-se o presente Termo de Cooperação Cultural e publica-se no Diário Oficial do Município (DOM).

Gravataí, 14 de Agosto de 2026

Marcio Patrick Silva da Silva  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº 22.744/ 2025

Assinatura do/a Parceiro/a CNPJ/CPF nº 747.697.900-15

### Edital

Edital 1/2026, de 21/08/2026

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TOC Nº 21/2026

**TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SMC E ARTHUR MENEZES DE JESUS .**

O PROPONENTE Arthur Menezes de Jesus , CNPJ sem CNPJ, representado neste ato por Arthur Menezes de Jesus , CPF 846.799.560.20 , endereço Rua Arthur Gonçalves dos Santos, 334,Loteamento Auxiliadora - Rincão da Madalena, Gravataí- RS, conforme o EDITAL 01/2026 - PORTAS ABERTAS- OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS, disponível em <https://bit.ly/EDITALPORTASABERTAS>, doravante denominado(a) PROPONENTE, compromete-se a observar o presente TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL, firmado perante a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), doravante denominada CEDENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Ocupação Cultural o abaixo estabelecido durante reunião de alinhamento para definições do projeto, mediante outorga da CEDENTE em favor do(a) PROPONENTE, em conformidade com o estabelecido no EDITAL 01/2026 - PORTAS ABERTAS- OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS, por meio da permissão de uso não onerosa ao PROPONENTE, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos pela CEDENTE.  
Título do projeto:





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

#### Título do projeto:

**Aldeia Cultural – Espaço de Convívio e Expressão**

#### Espaço cultural e área a ser utilizada:

BIBLIOTECA PÚBLICA MONTEIRO LOBATO

#### Endereço do espaço cultural:

Rua Coronel Fonseca, 936, Centro, Gravataí

#### Descrição resumida do projeto:

Apresentação do Projeto: Os conceitos que sustentam o Clubinho O "Clubinho Cultural: Espaço de Convívio e Expressão" é um projeto que visa reapresentar e reconfigurar o espaço da arte na vida dos gravataienses — e demais pessoas interessadas. No seu máximo resumo, pode ser descrito pela seguinte frase: uma intervenção que se propõe a demonstrar que a arte é para todos e pode ser divertida! Assim, seu funcionamento terá como foco: desmistificar a ideia de que a arte precisa ser produzida exclusivamente sob critérios profissionais, comerciais e de excelência técnica. Defenderei que qualquer pessoa pode experimentar o fazer artístico e dominar novas linguagens. Sobre o funcionamento Objetivamente, pretendo operar o clubinho por meio de instrumentos tradicionalmente classificados dentro dos campos da mediação cultural e da formação continuada. Mas esta proposta ambiciona um passo adiante. O clube está sendo idealizado para democratizar o acesso à cultura por meio de uma dinâmica que oferece convívio comunitário, sem uma lógica hierarquia, a fim de possibilitar a expressão artística às pessoas historicamente alijadas dessa possibilidade. Linguagens e Metodologia Sem abrir mão do campo teórico-formal, os conceitos serão expostos de modo que os integrantes sejam convidados a experienciar, experimentar e BRINCAR com as linguagens e ferramentas às quais serão expostos. A metodologia estrutura-se em quatro eixos teórico-práticos: Escrita Criativa e Formatos Curtos (Versão presencial e síncrona do projeto virtual Mijo Literário): Exercícios de economia verbal, síntese narrativa, construção de arco dramático enxuto e desenvolvimento de voz autoral sob restrição de tempo/espaço (textos que podem ser lidos em até três minutos). Base teórica: narratologia, estética da recepção e microficação. Roteiro Audiovisual e Estrutura Dramática (Padrão Master Scenes): Apresentação das normas internacionais de formatação e escrita dramática — roteiros e storyboards. Comparação entre as ideias no papel e a versão final na tela. Roteirização, análise fílmica e decupagem conceitual. Base teórica: manuais de roteiro de cinema. Novas Tecnologias e IA no Fazer Artístico: Discussões e testes sobre os limites da tecnologia como coautora e ferramenta de amplificação criativa (co-criação homem-máquina). Base teórica: autoria e prompt engineering, ubiquidade e cultura da convergência. Fruição, Análise Crítica e Jogos de Expressão: Mediação cultural e da recepção estética ativa. Exercícios de improvisação cênica, dublagem ao vivo (reinterpretação diegética) e brincadeiras exploratórias (Noites de PPT sobre tópicos artísticos sem direção prévia, Batalhas de Argumentação Sobre Obras e Personagens, Investigação de Crime Ficcional, RPG literário etc).

#### Data(s) ou período(s) e horário(s):

Início: 11 de setembro de 2026, sexta-feira  
Próximos encontros: 09 de outubro e 13 de novembro  
Horário: 19:00 horas

#### Caso seja ação semanal, quinzenal ou mensal, até que mês irá a ação?

Mensal

#### Programação geral do projeto:

11/09/2026 – 1º encontro  
09/10/2026 – 2º encontro  
13/11/2026 – 3º encontro

#### Valores de ingressos e/ou inscrições. Informe se for gratuito:

Observação: Caso sejam vendidos ingressos ou cobradas inscrições, deverá ser criado evento no <https://www.sympla.com.br/> ou <https://tri.rs/>





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

#### Especificações Técnicas acordadas na reunião de alinhamento:

**Observação:** caso os dias e horários acordados por este termo, colidam com a realização das Oficinas Culturais da SMC - incluindo as que venham surgir posteriormente à assinatura deste TOC - será priorizado evitar o cancelamento das oficinas, com a possível alteração deste termo em comum acordo entre as partes e conforme disponibilidade de outros dias, horários e/ou locais sugeridos pela Comissão de Ocupação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ETAPA DE DIVULGAÇÃO

2.1 Os materiais gráficos somente poderão ser publicados pelo proponente após a assinatura do TOC pelas partes, sendo obrigatória a divulgação somente dos materiais gráficos produzidos pelo DCS, seguindo a identidade visual do edital e solicitados no mínimo 15 (quinze) dias corridos ANTES do início do projeto, conforme item 9.2.

2.2 O formulário para solicitação de artes gráficas, deverá ser preenchido com todas as informações de serviço, como título do projeto, data(s) ou período(s), horário(s), local(is) de ocupação e etc, bem como, deverão ser enviadas imagens com boa resolução (preferencialmente na orientação paisagem) para realização dos materiais gráficos.

2.3 São dois formatos de artes gráficas obrigatórios e um opcional a serem produzidos pelo DCS: Obrigatórios: 1) Cartaz tamanho A3; 2) Convite formato Instagram (1080 x 1920 px); Opcional: 3) Carrossel para Instagram com até 10 Cards (1080 x 1920 px). Atenção: Somente será produzido o carrossel se for enviado descritivo em PDF dos textos e imagens de cada página e imagens com boa resolução para produção de todos os cards.

2.4 O DCS utilizará em todas as artes gráficas a identidade visual do edital Portas Abertas e a barra de logomarcas padrão sob a chancela "Apoio Institucional".

2.5 Caso o proponente tenha outros Apoios e/ou Patrocinadores para o projeto, deverá em campo pertinente enviar as respectivas logomarcas e identificar sob qual chancela ficarão na arte gráfica (Apoio, Patrocinador, Produção e etc).

2.6 O proponente compromete-se em divulgar, somente os materiais gráficos produzidos pelo DCS e sob hipótese nenhuma, criar artes gráficas independentes fora do padrão, sem a barra de logomarcas ou fora da identidade visual do Edital Portas Abertas.

2.7 Em todas as legendas de divulgação do projeto, deve constar, obrigatoriamente, a frase: "Projeto apoiado pelo EDITAL PORTAS ABERTAS, da Prefeitura de Gravataí, pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC)".

2.8 Postagens durante a execução dos projetos, como fotos e reels no instagram, não necessitam a colocação da barra de logomarcas, porém, é obrigatório que nas legendas conste a frase do item 2.7

2.9 Produtos audiovisuais deverão conter no início do vídeo a frase do item 2.7 sendo dispensável a colocação da barra de logos.

2.10 A assessoria de imprensa, o impulsionamento e a divulgação do mesmo em mídias digitais, ficam por conta do proponente, não sendo obrigatória a cobertura de imprensa pelo setor de Jornalismo da Prefeitura, que atenderá conforme a demanda de pautas, empenhando-se para que ocorra a divulgação dos projetos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO DOS ESPAÇOS





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

3.1 Este Chamamento Público visa somente apoiar projetos culturais por meio da permissão de uso não onerosa de espaços culturais da SMC, sem repasse de recursos financeiros ou ajuda de custos, porém, não inviabiliza que o proponente convocado obtenha recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

3.2 A responsabilidade por quaisquer custos inerentes à realização do projeto, são única e exclusivamente do proponente, tais como: contratação e remuneração de equipe técnica, divulgação e impulsionamento, pagamento de taxas do ECAD, direitos autorais, liberações de textos, passagens e/ou hospedagens, serviços de transporte, limpeza, instalação e manutenção, coquetéis, seguro de obras, aquisição e/ou locação de equipamentos.

3.3 São de total responsabilidade do proponente, isentando a SMC de qualquer obrigação:

- a) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à realização do projeto;
- b) Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorizações e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- c) Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência do projeto, ficando responsável pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;
- d) Assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei.

3.4 A SMC disponibilizará para empréstimo, somente os materiais e equipamentos listados por espaço cultural conforme o item 3 do edital.

3.5 Toda e qualquer força de trabalho necessária para execução do projeto, como a venda de produtos culturais, serviços de bilheteria, segurança, montagem, desmontagem, iluminação, limpeza e assessoria de imprensa, são de inteira responsabilidade do proponente, isentando a equipe da SMC de quaisquer destas funções.

3.6 O proponente compromete-se em comparecer, pessoalmente ou através de representação, à(s) reunião(ões), online(s) ou presencial(is), junto ao Setor de Ocupação Cultural sempre que for necessário, bem como, fornecer as informações necessárias para o devido agendamento das atividades do projeto.

3.7 A desistência da execução do projeto após assinatura do TOC, sem a apresentação de justificativa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da ação pretendida, impedirá o proponente de se inscrever novamente até o final do ano em que ocorreu a inscrição.

3.8 Os contemplados autorizam, desde já, a SMC e a Prefeitura de Gravataí a divulgarem as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual e fotografias do projeto, mencionando apoio institucional da Administração Pública em ações de difusão quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

3.9 É vedado ao contemplado, no âmbito do projeto selecionado ou dele se valendo, realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral, executar projetos divergentes do cunho, exclusivamente, artístico-cultural, com caráter publicitário, técnico promocional, bem como, que expressem preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no Inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, ficando o proponente sujeito às penalidades previstas em lei e à impossibilidade de participar deste edital pelo prazo de 2 (dois) anos, na ocorrência destas vedações a qualquer momento.

3.10 O proponente compromete-se em ocupar o espaço conforme dias e horários estipulados no TOC, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a SMC.

3.11 A SMC não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos que venham a ser utilizados pelos proponentes durante as ocupações culturais, devendo os mesmos serem retirados dos espaços culturais tão logo as atividades se encerrem.

3.12 A SMC isenta-se de restituir financeiramente o proponente em caso de eventuais furtos ou danos que possam ser causados aos equipamentos e/ou obras durante a execução do projeto, empenhando-se naquilo que for possível para que tais incidentes não aconteçam, com o acompanhamento e fiscalização constante por servidores durante a execução do projeto e nos horários em que cada espaço estiver aberto ao público.

3.13 O proponente compromete-se em contribuir, se convidado e conforme disponibilidade, com a participação em outras ações promovidas pelo EDITAL PORTAS ABERTAS, como sessões com mediação cultural, bate-papo, entre outras.







# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

3.14 O proponente compromete-se em devolver o espaço utilizado limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, para que ao final seja realizada vistoria junto com a equipe responsável pela abertura, fechamento e preservação do patrimônio público.

3.15 Os produtos culturais que ficarem em exposição deverão estar em perfeitas condições, com ganchos, molduras e outros acabamentos, sempre considerando as condições estruturais de cada espaço e os painéis expositores disponíveis, conforme avaliado em visita técnica antes da assinatura do TOC.

3.16 Fica expressamente proibido o uso de qualquer material inflamável, pirotécnico ou que possa causar focos de incêndio durante a execução do projeto, bem como, não são permitidas alterações dos espaços culturais, como a troca de cores, perfurações na alvenaria, teto ou na parte frontal dos painéis expositores, bem como, a suspensão de obras pesadas em locais com teto de gesso.

3.17 Quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis da SMC, em virtude de atividades de ocupação cultural apoiadas por este edital, deverão ser ressarcidos financeiramente pelo proponente para recomposição do dano ao patrimônio público, o que será acordado com a Comissão de Ocupação.

3.18 O foco deste edital é a democratização de acesso às diversas formas de manifestações artístico-culturais, incluindo as que se enquadram como patrimônio imaterial cultural religioso, sendo permitida a manifestação para todas as crenças, exclusivamente, por seu viés cultural, ficando vedadas ações que configurem cultos, cerimônias, proselitismo ou promoção confessional durante a execução dos projetos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Termo de Ocupação Cultural corresponde à outorga prevista na subcláusula 1.1 deste instrumento e permanecerá em vigor pelo período estipulado naquela subcláusula, sem prejuízo de eventual renovação da outorga, cujo efeito se sobrepõe ao prazo aqui fixado.

4.2. Este Termo de Ocupação Cultural poderá ser prorrogado mediante a realização de acordo formalizado por e-mail entre as partes, dentro do prazo máximo de ocupação previsto por ano.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Casos omissos neste Termo de Ocupação Cultural, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer de seu cumprimento, serão resolvidos pelo Setor de Ocupação Cultural: Casa de Cultura (Av. José Loureiro da Silva, 1350) - smc.ocupa@gravatai.rs.gov.br - (51) 3191.5146, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

6.2. A SMC se reserva ao direito de ocupar e/ou pautar outros eventos conforme o Art. 27 da Lei 14.903/2024 de 27 de junho de 2024 – Marco Regulatório de Fomento à Cultura

6.3. (O)A PROPONENTE, ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço, objeto deste instrumento, e de sua capacidade técnica.

6.4. (O)A PROPONENTE, ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, AUTORIZA a Secretaria Municipal de Cultura a divulgar sons, imagens e textos referentes ao projeto inscrito nas redes sociais da Prefeitura e demais meios eletrônicos como catálogos, portais, mídias digitais ou impressas e registros audiovisuais, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins didáticos e de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos.

6.5. Em complementaridade da autorização acima (o)A PROPONENTE também autoriza que as ações culturais e atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravadas em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela SMC, para incorporação desse material ao acervo da Prefeitura de Gravataí, inclusão em materiais institucionais, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

6.6. É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da SMC, ainda que fora de seu horário de expediente.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Cultura

Gravataí, 21 de Agosto.

Marcio Patrick Silva da Silva

Arthur Menezes de Jesus

Secretário Municipal de Cultura

846.799.560.20

Decreto nº 22.744/ 2025

### Secretaria Municipal da Educação

#### Portaria

Portaria 6359/2026, de 24/08/2026

**Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 102.087/2025, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores Caroline Rosa de Mello, matrícula nº 38.371-1, e William Ricardo Barbieri Nunes, matrícula nº 42.664-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 102.087/2025 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.728.467/0001-10, com sede na Rod. Benevenuto Moretto, nº 1.564, Bragança Paulista/SP, CEP 12.922-754. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: [smed.paee@gravatai.rs.gov.br](mailto:smed.paee@gravatai.rs.gov.br), ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

#### COMUNIQUE-SE.







## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

**Aurelise Braun Neves Moreira,**  
Secretária Municipal da Educação

### Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

#### Prova de Conceito

**Prova de Conceito 9/2026, de 26/08/2026**

**TERMO DE PROVA DE CONCEITO Nº 009/2026 – ESTRATÉGIA IT LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 135686/2026**

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede administrativa na Avenida Itacolomi, nº 3.600, Bairro Santa Cruz, Gravataí/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, Selma Teresinha de Fraga, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, órgão responsável pela coordenação institucional da Prova de Conceito, com a participação da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT/DTI, órgão responsável pela operacionalização, acompanhamento e fiscalização técnica da execução da Prova de Conceito, e, de outro lado, ESTRATÉGIA IT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.813.403/0001-27, com sede na Rua Otelo Rosa, nº 612, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91760-600, neste ato representada por seu representante legal, Ricardo Marques Maestri e Ronaldo de Moura, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE PROVA DE CONCEITO (PoC), observadas as disposições da legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prova de Conceito fundamenta-se nas seguintes normas:

- I – Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Marco Legal da Inovação);
- II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IV – Lei Complementar Municipal nº 07/2022 (Política Municipal de Governo Digital);
- V – Lei Municipal nº 4.364, de 07 de outubro de 2021, que institui a Política Municipal de Incentivo à Inovação e o Programa Inova Gravataí;
- VI – Decreto Municipal nº 19.360/2021, especialmente seus artigos 24 a 26, que regulamentam a submissão espontânea de soluções inovadoras à Administração Pública para realização de Provas de Conceito;
- VII – Parecer Técnico SMICT nº 009/2026, constante do Processo Administrativo Digital nº 135686/2026, que concluiu pela viabilidade técnica da realização da presente Prova de Conceito.

§1º A presente Prova de Conceito possui natureza exclusivamente experimental, técnica e avaliativa, destinando-se à validação da solução tecnológica em ambiente operacional controlado.

§2º A assinatura deste instrumento não caracteriza contratação administrativa, aquisição de bens ou serviços, credenciamento, parceria comercial, concessão de exclusividade ou qualquer obrigação futura de contratação pela Administração Municipal.

§3º A eventual adoção definitiva da solução dependerá dos resultados obtidos durante a execução da Prova de Conceito e da observância integral da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC) da solução tecnológica apresentada pela ESTRATÉGIA IT LTDA, voltada à gestão, automação, segurança, observabilidade e continuidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município de Gravataí, conforme as características e frentes de atuação da empresa ESTRATÉGIA IT, dentro do escopo de soluções representadas por esta empresa, seguindo estritamente as orientações dos fabricantes que possam eventualmente ser objetos desta POC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA





## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

A **ESTRATÉGIA IT** fornece, customiza e presta atendimento técnico especializado em engenharia e tecnologia da informação para ambientes críticos, estruturada a partir de uma abordagem integrada que contempla diagnóstico, arquitetura, implantação, operação e evolução, com foco na continuidade, segurança, governança, controle e resiliência dos ambientes tecnológicos da Administração Pública.

A **ESTRATÉGIA IT**, é representantes de diversas soluções reconhecidas do mercado, voltadas área de tecnologia, cuja combinação deverá ser definida de acordo com o contexto, os riscos identificados, as necessidades operacionais e o ciclo de vida dos ambientes tecnológicos avaliados:

**I – Cibersegurança**, compreendendo recursos, metodologias e práticas voltadas à proteção dos ambientes tecnológicos, identificação de ameaças, redução de riscos, resposta a incidentes e fortalecimento da segurança institucional;

**II – Cloud e Virtualização**, contemplando arquitetura, integração, organização e sustentação de ambientes computacionais virtualizados e em nuvem, de acordo com as necessidades e características da infraestrutura existente;

**III – Gestão e Observabilidade**, abrangendo mecanismos e práticas destinados à obtenção de visibilidade dos ambientes tecnológicos, acompanhamento de seu funcionamento, identificação de eventos, riscos e ocorrências e geração de informações para apoio à gestão;

**IV – Redes e Conectividade**, compreendendo análise, arquitetura, integração, implantação e sustentação da infraestrutura de redes e conectividade, considerando os diferentes ambientes, unidades e usuários da Administração;

**V – Backup e Continuidade**, contemplando estratégias, mecanismos e práticas destinadas à proteção dos dados, recuperação de informações e fortalecimento da continuidade dos serviços tecnológicos críticos;

**VI – LGPD, GRC e Consultoria**, compreendendo apoio técnico relacionado à proteção de dados, governança, riscos, conformidade e demais aspectos consultivos relacionados à gestão dos ambientes tecnológicos.

A solução também se caracteriza pela adoção de **ecossistema multimarcas**, mediante integração de fabricantes e tecnologias conforme os requisitos de engenharia, os riscos identificados, as necessidades operacionais e o ciclo de vida de cada ambiente, não estando sua caracterização vinculada exclusivamente a determinado fabricante ou produto.

A atuação da **ESTRATÉGIA IT** compreende, portanto, uma abordagem integrada de **especialização, integração e sustentação**, buscando conectar os diferentes componentes da infraestrutura tecnológica e proporcionar maior visibilidade, controle, segurança, evidência e capacidade de decisão à Administração Municipal.

**§ 1º** A solução será utilizada como instrumento de apoio técnico especializado à Administração Municipal, proporcionando informações, análises, diagnósticos, evidências e recomendações técnicas destinadas a subsidiar o planejamento, a operação, a fiscalização, a gestão de riscos e a tomada de decisões relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação.

**§ 2º** A atuação da **ESTRATÉGIA IT** não substitui as competências legais e administrativas dos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade da Administração Municipal a avaliação das informações produzidas, a definição das prioridades e a tomada das decisões administrativas pertinentes.

**§ 3º** A solução tecnológica proposta pela **ESTRATÉGIA IT** será avaliada, no âmbito da Prova de Conceito, quanto aos aspectos técnicos, operacionais, funcionais, de desempenho, interoperabilidade, segurança da informação, governança, continuidade e aderência ao interesse público, observados os critérios estabelecidos no **Parecer Técnico SMICT nº 009/2026** e neste **Termo de Prova de Conceito**.

**§ 4º** A avaliação deverá considerar, ainda, a capacidade da solução de integrar diferentes tecnologias e fabricantes, sua aderência à infraestrutura existente, a capacidade de geração de evidências e informações para gestão e auditoria, bem como sua contribuição para a **continuidade e resiliência dos serviços públicos municipais**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ESCOPO DA PROVA DE CONCEITO**

A Prova de Conceito compreende a avaliação experimental da abordagem e dos recursos tecnológicos apresentados pela **ESTRATÉGIA IT**, em ambiente previamente definido pela SMICT/DTI, sem que a execução implique fornecimento definitivo ou contratação futura.

**§1º** A execução poderá contemplar, conforme definição técnica da SMICT/DTI e disponibilidade do ambiente municipal:

I – diagnóstico do ambiente e levantamento de ativos, riscos e necessidades;

II – desenho ou validação de arquitetura tecnológica;

III – implantação experimental e parametrização dos componentes necessários à POC;

IV – testes de operação, monitoramento, observabilidade, segurança e continuidade;

V – avaliação de integração entre tecnologias e soluções multimarcas;

VI – produção de registros, evidências, indicadores e recomendações técnicas;

VII – apresentação dos resultados e entrega de relatório técnico conclusivo.

**§2º** O escopo da Prova de Conceito limita-se à avaliação técnica e experimental da solução, não abrangendo contratação continuada, licenciamento permanente, aquisição definitiva de bens ou qualquer obrigação futura de contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

Compete à **ESTRATÉGIA IT LTDA**, sem qualquer ônus para o Município:

I – apresentar e disponibilizar os recursos tecnológicos necessários à execução da POC, conforme o plano de testes aprovado;

II – realizar diagnóstico, configuração, implantação experimental e parametrização dos componentes necessários;

III – executar os testes previstos e prestar suporte técnico durante a vigência da POC;

IV – demonstrar as capacidades relacionadas às seis frentes apresentadas no Pitch Deck, na medida em que sejam aplicáveis ao ambiente definido para a POC;

V – disponibilizar documentação, registros, evidências, indicadores e relatórios produzidos durante os testes;

VI – observar as normas municipais e legais de segurança da informação, LGPD e confidencialidade;





**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**

**Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia**

VII – corrigir, quando tecnicamente possível, falhas identificadas durante a execução;

VIII – entregar relatório técnico final contendo atividades desenvolvidas, resultados, limitações, evidências e recomendações;

IX – remover, ao término da POC, os equipamentos ou recursos de sua propriedade, quando aplicável.

Parágrafo único. A Proponente permanecerá responsável pelos recursos tecnológicos de sua propriedade utilizados na POC, incluindo sua manutenção e suporte durante a execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMICT/DTI**

Compete à SMICT/DTI, na condição de unidade responsável pela operacionalização da Prova de Conceito:

I – coordenar operacionalmente a implantação da solução;

II – disponibilizar os locais necessários à realização dos testes;

III – indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução;

IV – acompanhar diariamente a operação da solução tecnológica proposta pela Estratégia IT;

V – validar os testes realizados;

VI – registrar ocorrências técnicas verificadas durante a execução da PoC;

VII – avaliar os resultados obtidos;

VIII – emitir relatório técnico conclusivo acerca do desempenho da solução;

IX – comunicar imediatamente à SMICT qualquer irregularidade identificada durante a execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMICT**

Compete à SMICT, na qualidade de órgão responsável pela coordenação institucional da Prova de Conceito:

I – coordenar institucionalmente a execução da PoC;

II – acompanhar o cumprimento deste Termo;

III – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos;

IV – acompanhar o cronograma de execução;

V – avaliar a aderência da solução às políticas municipais de inovação, governo digital e cidades inteligentes;

VI – analisar os relatórios produzidos;

VII – emitir manifestação técnica quanto aos resultados da Prova de Conceito;

VIII – instruir o Processo Administrativo Digital com toda a documentação produzida durante a execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS**

Compete conjuntamente à SMICT, à SMICT/DTI e à Proponente:

I – atuar em regime de cooperação técnica;

II – manter comunicação permanente entre as equipes responsáveis;

III – compartilhar informações estritamente necessárias à execução da PoC;

IV – garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas;

V – registrar todas as evidências produzidas durante os testes;

VI – promover reuniões periódicas de acompanhamento;

VII – adotar medidas destinadas à continuidade das atividades previstas neste Termo.

§1º A cooperação estabelecida neste instrumento não caracteriza vínculo empregatício, societário, associativo ou contratual entre as partes.

§2º Cada parte permanecerá responsável pelos atos praticados por seus respectivos servidores, empregados, colaboradores ou representantes.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A Prova de Conceito terá vigência de até 03 (Três) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada com termo Aditivo, desde que permaneça demonstrado o interesse público.

§1º O cronograma de implantação poderá ser ajustado durante a execução da PoC, mediante concordância das partes, podendo seguir exemplo conforme abaixo.

Exemplo:

| Dias    | Etapa | Solução            |
|---------|-------|--------------------|
| 0 - 20  | 1 POC | Teste da Solução 1 |
| 20 - 40 | 2 POC | Teste da Solução 2 |
| 40 - 60 | 3 POC | Teste da Solução 3 |

§2º O prazo referente ao uso das soluções a serem disponibilizadas pela ESTRATEGIA IT, deverão seguir obrigatoriamente o programa de teste/POC do fabricante proprietário da plataforma, no qual será objeto de teste. A ESTRATEGIA IT não será responsável por prazos maiores que os pré-definidos pelos fabricantes e desenvolvedores das plataformas e licenças objetos do POC.





## **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**

### **Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia**

§3º A POC proposta neste escopo envolve soluções de segurança e gerenciamento. Inicialmente será fracionado 20 dias de teste para cada solução, podendo ser adicionado até 10 dias para cada solução se necessário, considerado o uso contínuo de solução após a ativação no ambiente. Passado esse período pré-determinado, a solução poderá ter seu funcionamento interrompido, conforme já estabelecido anteriormente. Podendo assim iniciar o novo teste de outra solução.

§4º A POC poderá utilizar-se de recursos técnicos e profissionais da empresa ESTRATÉGIA IT, e dos FABRICANTES, quando esses estiverem disponíveis, sem obrigação das partes. Podendo a Prefeitura receber treinamentos, apresentações, demonstrações de forma remotas e presenciais dos componentes a serem testados.

§5º A conclusão antecipada da Prova de Conceito poderá ocorrer quando:

- I – forem alcançados os objetivos propostos;
- II – a solução demonstrar inviabilidade técnica;
- III – houver descumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- IV – ocorrer motivo superveniente de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução da Prova de Conceito será acompanhada pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT/DTI, com acompanhamento institucional da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, observadas as competências definidas no Parecer Técnico SMICT nº 009/2026.

§1º A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I – funcionamento da solução;
- II – desempenho operacional;
- III – disponibilidade da plataforma;
- IV – estabilidade dos equipamentos;
- V – qualidade das informações produzidas;
- VI – aderência aos objetivos definidos neste Termo;
- VII – observância das normas de segurança da informação;
- VIII – conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º Durante a execução da PoC poderão ser solicitados:

- a) relatórios técnicos;
- b) registros fotográficos;
- c) logs operacionais;
- d) estatísticas de funcionamento;
- e) indicadores de desempenho;
- f) documentação complementar necessária à avaliação da solução.

§3º Ao término da Prova de Conceito, a SMICT/DTI elaborará Relatório Técnico Conclusivo, que subsidiará a manifestação institucional da SMICT quanto aos resultados alcançados e à aderência da solução ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito de preferência, exclusividade ou expectativa de futura contratação da Proponente, conforme previsto no Parecer Técnico SMICT nº 009/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO**

A Prova de Conceito será submetida à avaliação técnica, operacional e institucional, com o objetivo de verificar a aderência da solução tecnológica proposta pela Estratégia IT às necessidades da Administração Pública Municipal, observando os critérios estabelecidos neste Termo e no Parecer Técnico SMICT nº 009/2026.

§1º A avaliação compreenderá, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – desempenho operacional da solução;
- II – estabilidade da plataforma;
- III – disponibilidade dos serviços;
- IV – qualidade e confiabilidade das informações produzidas;
- V – precisão dos algoritmos de gestão e observabilidade;
- VI – facilidade de implantação e operação;
- VII – interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica municipal;
- VIII – escalabilidade da solução;
- IX – conformidade com os requisitos de segurança da informação;
- X – aderência ao interesse público.

§2º Os resultados obtidos durante a execução da Prova de Conceito serão registrados por meio de:

- I – relatórios técnicos;
- II – registros operacionais;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – evidências fotográficas e documentais;
- V – registros eletrônicos da plataforma;
- VI – demais documentos produzidos pelas equipes técnicas.

§3º Ao término da execução será elaborado Relatório Técnico Conclusivo, contendo:

- I – descrição das atividades desenvolvidas;
- II – resultados obtidos;
- III – limitações identificadas;
- IV – benefícios observados;





## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

V – conclusão técnica quanto à viabilidade da solução.

§4º A aprovação da Prova de Conceito não implica homologação da tecnologia, aquisição da solução ou obrigação futura de contratação pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GRATUIDADE**

A presente Prova de Conceito será executada integralmente sem ônus financeiro para o Município de Gravataí.

§1º Todos os custos relativos à disponibilização da solução tecnológica, equipamentos, softwares, instalação, parametrização, suporte técnico, manutenção e remoção dos equipamentos serão suportados exclusivamente pela PROPONENTE.

§2º O Município não assumirá qualquer responsabilidade por despesas decorrentes da execução da Prova de Conceito, inexistindo direito à indenização, ressarcimento ou reembolso.

§3º A realização da PoC não caracteriza prestação de serviços remunerada nem gera qualquer obrigação financeira presente ou futura para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados eventualmente tratados no âmbito da presente Prova de Conceito.

§1º O Município de Gravataí atuará como Controlador dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução da PoC.

§2º A ESTRATÉGIA IT LTDA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados exclusivamente mediante instruções da Administração Municipal e apenas para execução das atividades previstas neste Termo.

§3º A PROPONENTE compromete-se a:

I – tratar apenas os dados estritamente necessários à execução da PoC;

II – adotar controles de acesso compatíveis com as boas práticas de segurança da informação;

III – manter registro das operações de tratamento realizadas;

IV – impedir acessos não autorizados;

V – comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

VI – cooperar integralmente na adoção das medidas corretivas necessárias.

§4º É vedada a utilização dos dados obtidos durante a execução da Prova de Conceito para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

§5º Encerrada a PoC, os dados eventualmente armazenados pela PROPONENTE deverão ser eliminados ou devolvidos ao Município, conforme orientação da Administração Municipal e observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Durante toda a execução da Prova de Conceito deverão ser observados os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

A PROPONENTE compromete-se a:

I – utilizar protocolos seguros de comunicação;

II – manter mecanismos de autenticação compatíveis com as boas práticas de segurança;

III – registrar eventos relevantes em logs de auditoria;

IV – proteger os ambientes tecnológicos utilizados durante a execução da PoC;

V – impedir alterações não autorizadas das informações produzidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas, administrativas ou tecnológicas compartilhadas entre as partes durante a execução da Prova de Conceito serão consideradas confidenciais.

§1º As partes comprometem-se a não divulgar quaisquer informações obtidas em razão deste Termo sem autorização expressa da outra parte, ressalvadas:

I – determinações legais;

II – ordens judiciais;

III – solicitações dos órgãos de controle;

IV – obrigações decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

§2º A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Prova de Conceito, pelo prazo legal aplicável ou enquanto subsistirem informações protegidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os direitos de propriedade intelectual relativos à solução tecnológica proposta pela Estratégia IT, seus softwares, algoritmos, códigos-fonte, modelos computacionais, bases metodológicas, marcas, desenhos, documentação técnica e demais ativos tecnológicos permanecem de titularidade exclusiva da **ESTRATÉGIA IT LTDA**.

§1º A execução da Prova de Conceito não implica cessão, licenciamento definitivo, transferência de tecnologia ou compartilhamento da propriedade intelectual da solução.

§2º Permanecem de titularidade do Município:

I – os dados produzidos pela Administração Pública;

II – os registros administrativos;

III – os documentos oficiais;

IV – os relatórios emitidos pelos órgãos municipais;

V – as conclusões técnicas elaboradas pela Administração.







# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

§3º É vedada à PROPONENTE a utilização do nome, brasão, identidade visual ou marcas institucionais do Município para fins promocionais ou comerciais sem autorização prévia e expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º Os documentos produzidos durante a execução da Prova de Conceito integrarão o Processo Administrativo Digital nº 135686/2026, permanecendo sujeitos às normas de transparência, acesso à informação e controle administrativo.

§2º Poderão ser divulgadas informações institucionais relativas à realização da Prova de Conceito, desde que preservados:

- I – o sigilo industrial;
- II – os direitos de propriedade intelectual;
- III – as informações classificadas como confidenciais;
- IV – os dados pessoais protegidos pela LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito será considerada encerrada mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – conclusão do prazo previsto neste Termo;
- II – atingimento dos objetivos propostos;
- III – conclusão antecipada por interesse público devidamente justificado;
- IV – inviabilidade técnica da solução;
- V – descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- VI – comum acordo entre as partes.

§1º Encerrada a Prova de Conceito, a PROPONENTE deverá:

- I – retirar a solução implantada de sua propriedade, quando aplicável;
- II – fornecer toda a documentação técnica produzida;
- III – entregar o relatório técnico final;
- IV – adotar as providências relativas ao tratamento e eliminação dos dados, na forma da LGPD.

§2º A Administração Municipal elaborará manifestação técnica conclusiva sobre os resultados alcançados, que integrará o Processo Administrativo Digital.

§3º O encerramento da Prova de Conceito não gera qualquer direito à continuidade da utilização da solução tecnológica, contratação direta, preferência em futura licitação, indenização ou compensação financeira, permanecendo eventual contratação futura condicionada à observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme registrado no Parecer Técnico SMICT nº 009/2026.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Prova de Conceito, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os documentos constantes do Processo Administrativo Digital nº 135686/2026, que passam a constituir parte integrante deste instrumento.

Constituem anexos deste Termo:

- Anexo I – Parecer Técnico SMICT nº 009/2026;
- Anexo II – Pitch Deck – Estratégia IT Ltda.;
- Anexo III – Processo Administrativo nº 135686/2026 – INOVA GRAVATAÍ;
- Anexo IV – Contrato Social Consolidado da ESTRATÉGIA IT LTDA.;
- Anexo V – Demais documentos relacionados no Processo Administrativo nº 135686/2026;
- Anexo VI – Relatórios Técnicos, Evidências, Registros, Logs, Indicadores e demais documentos produzidos durante a execução da Prova de Conceito.

§1º Os documentos produzidos durante a execução da PoC integrarão automaticamente o Processo Administrativo Digital, independentemente da celebração de termo aditivo.

§2º Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes do processo, prevalecerão:

- I – a legislação aplicável;
- II – o presente Termo;
- III – o Parecer Técnico SMICT nº 009/2026;
- IV – os atos administrativos expedidos pela Administração Municipal.

Conforme a documentação do processo, o Parecer Técnico, o CNPJ e o Contrato Social já integram a instrução da PoC.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Prova de Conceito possui natureza exclusivamente experimental, técnica e institucional, destinando-se à avaliação da solução tecnológica proposta pela Estratégia IT em ambiente operacional controlado.

§1º A celebração deste Termo:

- I – não caracteriza contrato administrativo;
- II – não configura fornecimento definitivo de bens ou serviços;
- III – não gera obrigação de aquisição da solução tecnológica;
- IV – não estabelece exclusividade;
- V – não confere direito de preferência;
- VI – não produz vínculo societário, empregatício, comercial ou associativo entre as partes;
- VII – não implica reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- VIII – não substitui eventual procedimento licitatório futuro.





## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

§2º Eventual contratação futura da solução tecnológica dependerá, cumulativamente:

I – da demonstração do interesse público;

II – da conclusão favorável da Prova de Conceito;

III – da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – da observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

§3º Quaisquer alterações deste Termo somente produzirão efeitos mediante formalização por Termo Aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas autoridades competentes.

§4º A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste instrumento não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual.

§5º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações oficiais entre as partes relacionadas à execução da Prova de Conceito deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do Processo Administrativo Digital ou por outro meio oficial definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As notificações produzirão efeitos a partir da ciência formal da parte destinatária.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito – POC será realizada, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, em local previamente definido pela Administração, podendo envolver:

I – a Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT;

II – a Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia – DTI/SMICT, responsável pelo acompanhamento e suporte técnico necessário à realização da POC;

III – os demais órgãos e unidades da Administração Municipal que, em razão da natureza, dos requisitos técnicos ou das funcionalidades objeto da POC, venham a participar de sua execução ou avaliação.

**Parágrafo único.** A Administração poderá definir, de acordo com a necessidade técnica e operacional, outros locais e unidades municipais para a realização de atividades específicas da POC, desde que previamente comunicados à empresa participante e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento, fiscalização, validação técnica e operacional da Prova de Conceito (PoC), ficam designados os seguintes servidores:

I – Pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT/DTI

A Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia será responsável pelo acompanhamento operacional da Prova de Conceito, designando os seguintes servidores:

- Robson Andrei dos Santos – Diretor de Infraestrutura e Tecnologia (DTI);
- Ricardo Robaski – Chefe do Serviço de Suporte (DTI);
- Pietro Vallardi - Projetos e Infraestrutura de Servidores (DTI);
- Jean Marcel de Nardin – Chefe de Sistemas (DTI).

Compete à equipe da SMICT/DTI acompanhar a implantação da solução, validar os testes realizados, monitorar o desempenho operacional da solução tecnológica proposta pela Estratégia IT, registrar ocorrências, avaliar os resultados obtidos e emitir manifestação técnica quanto à aderência da solução às necessidades da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município.

A SMICT será responsável pela coordenação institucional da Prova de Conceito.

- Robson Andrei dos Santos – Diretor de Infraestrutura e Tecnologia (DTI);
- Jean Marcel de Nardin - Técnico em informática - Chefe de Sistemas – DTI

Compete à equipe da SMICT acompanhar a execução da Prova de Conceito sob os aspectos tecnológicos, promover a integração entre os órgãos envolvidos, avaliar a aderência da solução às diretrizes de inovação e governo digital do Município, consolidar as evidências técnicas produzidas e subsidiar a emissão do parecer conclusivo.

§1º Os servidores designados poderão solicitar esclarecimentos, realizar diligências, registrar ocorrências, emitir recomendações técnicas e requerer informações complementares à PROPONENTE sempre que necessário ao adequado acompanhamento da Prova de Conceito.

§2º A Administração Municipal poderá, mediante justificativa e ato formal da autoridade competente, substituir ou designar novos servidores para compor as equipes de acompanhamento e fiscalização, sem necessidade de alteração das demais cláusulas deste Termo.

§3º A atuação das equipes designadas possui natureza exclusivamente técnica e fiscalizatória, não implicando aceitação definitiva da solução tecnológica nem gerando qualquer obrigação de futura contratação pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente Termo de Prova de Conceito.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Prova de Conceito em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gravataí/RS, 25 de agosto de 2026.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

SELMA TERESINHA DE FRAGA  
Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT  
Decreto Nº 22.569/2025

ROBSON ANDREI DOS SANTOS - Matrícula 25570-1  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia  
Secretário Substituto - SMICT  
Decreto Nº 24.464/2026

RICARDO MARQUES MAESTRI  
ESTRATÉGIA IT LTDA

RONALDO DE MOURA  
ESTRATÉGIA IT LTDA

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Instrução Normativa

#### Instrução Normativa 12/2026, de 26/08/2026

Dispõe sobre os critérios para a implementação da Categorização de serviços de alimentação no município de Gravataí.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 61 da Lei Orgânica do Município; considerando a necessidade de normatização e uniformização dos procedimentos de implementação da Categorização dos serviços de alimentação; considerando o Decreto no 23.430, de 24 de outubro de 1974; a Resolução RDC no 216, de 15 de setembro de 2004; a Portaria MS nº 817, de 10 de maio de 2013; a RDC no 10, de 11 de março de 2014; e a Portaria SES nº 799, de 4 de setembro de 2023; considerando a importância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas aos serviços de alimentação, com base em critérios de risco; considerando a relevância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas a serviços de alimentação, tendo como base os critérios de risco e a necessidade de aperfeiçoar a comunicação de riscos aos consumidores, com vistas à redução das Doenças de Transmissão Hídrica Alimentar (DTHA) no município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a implementação da Categorização de serviços de alimentação no município de Gravataí-RS.

**Parágrafo único.** A aplicação desta IN é obrigatória entre os estabelecimentos que aderiram voluntariamente ao projeto.

**Art. 2º** São passíveis de categorização os serviços de alimentação pertencentes às atividades econômicas apresentadas a seguir, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

I - CNAE: 5611-2/01: restaurantes e similares;

II - CNAE: 5611-2/02: bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; e

III - CNAE: 5611-2/03: lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.







# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal de Saúde

**Parágrafo único.** Cabe aos gestores públicos, em comum acordo com a direção de vigilância em saúde municipal, incluírem outros serviços de alimentação de interesse para o Município.

**Art. 3º** A adesão a categorização de serviços de alimentação será efetuada mediante assinatura do termo de adesão, conforme o Anexo I;

§1º O responsável legal deverá assinar um termo de adesão para cada CNPJ.

§2º Após assinatura do termo de adesão, o responsável legal do serviço de alimentação se compromete a participar do primeiro e do segundo ciclo de inspeções realizados pela autoridade sanitária e expor o selo A, B ou C da Categorização em local visível ao público.

§3º Nos ciclos de inspeção, os serviços de alimentação serão submetidos a verificação dos itens da lista de avaliação e sistema de pontuação segundo critérios de risco, em conformidade com a RDC nº 216/Anvisa, de 2004.

§4º O responsável legal do serviço de alimentação poderá retirar a sua adesão somente antes do primeiro ciclo de inspeção.

**Art. 4º** Para efeito desta IN são adotadas as seguintes definições:

- I - Autoridade sanitária: órgão ou agente público competente na área da saúde, com poderes legais para regulamentar, licenciar, fiscalizar e realizar demais ações no campo da vigilância sanitária;
- II - Categorização de serviços de alimentação: sistema de inspeção que utiliza o risco sanitário como critério de avaliação e a divulgação da classificação sanitária ao público.
- III - Selo A, B ou C: documento próprio expedido pela autoridade sanitária que utiliza imagens para divulgar ao público o desempenho do serviço de alimentação categorizado;
- IV - Lista de avaliação: instrumento elaborado com base na legislação sanitária e pontuado a partir de critérios de riscos, utilizado pela autoridade sanitária durante a inspeção para fins de categorização dos serviços de alimentação.

**Art. 5º** A lista de avaliação adaptada da Portaria no 817/GM/MS, de 10 de maio de 2013 encontra-se no Anexo II.

**Art. 6º** O sistema de pontuação para a categorização dos serviços de alimentação estão descritos a seguir:

- I - Selo A: pontuação de 0 a 2. Cumprem rigorosamente os requisitos sanitários e os itens classificatórios. As falhas que cometem são poucas e de menor impacto à saúde.
- II - Selo B: pontuação de 3 a 68. As falhas cometidas são de baixo ou médio impacto à saúde. Caso haja falhas de alto impacto, a quantidade é menor.
- III - Selo C: pontuação de 69 a 155. Apresentam maior quantidade de falhas, mas ainda no limite aceitável do ponto de vista sanitário.
- IV - Pendentes: serviços de alimentação que não cumprem os itens eliminatórios e ou com pontuação igual ou maior a 156, estão sujeitos às penalidades previstas em lei.

**Art. 7º** Após o cálculo da pontuação final, o serviço de alimentação será enquadrado em uma das categorias definidas.

§1º O serviço de alimentação classificado nas categorias A, B ou C apresenta qualidade sanitária aceitável e, portanto, receberá o selo a ser divulgado ao público.

§ 2º O serviço de alimentação classificado no grupo PENDENTE apresenta qualidade sanitária inaceitável e não receberá o selo.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal de Saúde

§3º A avaliação do primeiro ciclo de inspeção será informada apenas ao responsável legal do serviço de alimentação, sendo proibida a divulgação ao público.

§4º O responsável legal terá, no mínimo, 90 dias para adequar as desconformidades antes do segundo e último ciclo de inspeção.

§5º Somente após o segundo ciclo de inspeção o selo com a categoria A, B ou C será divulgado publicamente.

§6º O responsável legal somente poderá expor e utilizar o selo após divulgação pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** A categorização dos serviços de alimentação reflete o desempenho do serviço de alimentação no ato de inspeção, sendo responsabilidade do responsável legal manter as condições higiênico-sanitárias adequadas, nos termos da legislação sanitária vigente.

**Art. 9º** A avaliação do serviço de alimentação será realizada pela autoridade sanitária mediante a inspeção sanitária dos serviços de alimentação para fins de categorização, utilizando-se lista de avaliação apresentada no Anexo II.

**Art. 10** O resultado da inspeção será entregue ao serviço de alimentação na forma da lista de avaliação preenchida, com a respectiva pontuação final.

**Art. 12** Os selos da categorização serão divulgados nas mídias sociais oficiais do município.

**Art. 13** O resultado da inspeção também deverá ser divulgado no próprio serviço de alimentação, com adesivo na entrada principal e o selo em local visível e de forma ostensiva.

§1º A fixação do selo é responsabilidade exclusiva do serviço de alimentação, podendo a autoridade sanitária solicitar sua realocação, caso julgue necessário e/ou não esteja visível.

§2º Deve ser exposta a versão original do selo.

§3º A versão digital poderá ser utilizada como estratégia de marketing do serviço de alimentação inerente ao CNPJ categorizado.

§4º O selo que trata o "caput" terá vigência a partir da data da emissão, conforme a categoria do serviço de alimentação, de 2 (dois) anos para categoria A; 1,5 (um e meio) ano para categoria B e 1 (um) ano para categoria C.

§5º É obrigatória a exposição do selo, pelo tempo determinado para cada categoria, devendo ser removido pelo responsável legal imediatamente após o período de vigência.

§6º O responsável legal poderá solicitar uma nova inspeção sanitária após 6 (seis) meses da entrega do selo.

§7º Após o período de vigência do selo o responsável legal poderá solicitar uma nova inspeção para atualização da Categorização.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 14** Entende-se como benefícios a adesão à Categorização dos serviços de alimentação:

I - Atendimento à legislação sanitária vigente.

II - Vinculação às ações turísticas do município.

III - Divulgação gratuita nos meios de comunicação, site da prefeitura e de parceiros, dos serviços de alimentação categorizados, fortalecendo o comércio local.

IV - Capacitações gratuitas para os responsáveis legais, gerentes, nutricionistas, chefs e manipuladores.

V - Exposição de forma clara e transparente da qualidade sanitária ao consumidor final.

VI - Participação no georreferenciamento da Categorização com a identificação dos serviços de alimentação categorizados na região e os respectivos selos.

VII - Acesso gratuito às ferramentas tecnológicas da Categorização para autoavaliação e determinação da pontuação do risco sanitário.

**Art. 15** A continuidade da Categorização dos serviços de alimentação está prevista e será normatizada por Decreto Municipal.

§1º A equipe da vigilância sanitária designada para o acompanhamento da Categorização poderá, em combinação com os membros da cadeia impactados, experimentar configurações alternativas às definidas nesta Instrução Normativa, bem como deverá participar da normatização que trata o "caput".

**Art. 16** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gravataí, 26 de agosto de 2026.

Régis Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Anexos disponíveis para download

### Portaria

**Portaria 6331/2026, de 20/08/2026**

**Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal no 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2804 - Ordinária  
Gravataí - Rio Grande do Sul, 26 de Agosto de 2026

## MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

### Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 1º.** Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 148113/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÖMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** A instauração do processo nº 148113/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa, NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.075.106/0001-00, com sede à Rodovia RS 425, km 01, sala 01, 1240, Arroio das Pedras, Nova Bréscia/RS, fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º.** Fica citada através desta Portaria a empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail [sms.paee@gravatai.rs.gov.br](mailto:sms.paee@gravatai.rs.gov.br), ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

### COMUNIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 20 de agosto de 2026.

**Regis Fonseca Alves,**  
**Secretário Municipal da Saúde.**

